



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE FISCAL, VISANDO SUBSTITUIR SERVIDOR EFETIVO LICENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração
FISCAL	01	R\$ 1.265,99

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados pela lei nº.1237/2005

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, 09.07.90 (Lei das Diárias).

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, incluir atividade no elemento de despesa nº 2022, na lei orçamento nº 1359, de 20.11.2007, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), dando a seguinte redação:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.1103.2022 – Manutenção da atividade da Secretaria da Fazenda

3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado.....R\$ 9.200,00

Art. 6º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional a redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:

09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

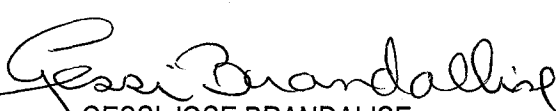
99.999.9999.2999 – Reserva de contingência

99.99.99.01.00.00 – reserva de contingência municipalR\$ 9.200,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 08 de abril de 2008.

Foi efetuada a publicação
em 08/04/08


GESSI JOSE BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS
ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar trabalhos que envolvam a fiscalização de competência tributária e Sanitária Municipal.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino médio

c) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.